



**LEI MUNICIPAL Nº 3.305, DE 05 DE MARÇO DE 2008.**

*Dá nova redação ao art. 186, da Lei Municipal nº 3.244, de 19.10.2007, que instituiu o Código de Posturas do Município de Itaqui e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ITAQUI:** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 186 da Lei Municipal nº 3.244, de 19 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 186 Os níveis máximos de intensidade do som ou ruídos permitidos, são estabelecidos em:

a) em zonas residenciais: 60dB (sessenta decibéis) no horário compreendido entre às 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), medidos na curva “B” e 45dB (quarenta e cinco decibéis) das 19h (dezenove horas) às 7h (sete horas), medidos na curva “A”;

b) em zonas industriais: 85dB (oitenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre as 6h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas) medidos na curva “B” e 65dB (sessenta e cinco decibéis) das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), medidos na curva “B”;

c) em zonas comerciais: 75dB (setenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre às 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), medidos na curva “B”, e 60dB (sessenta decibéis) das 19h (dezenove horas) às 7h (sete horas), medidos na curva “B”.

§1º Excetua-se do disposto nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ os sons e ruídos de qualquer natureza produzidos por clubes e entidades sociais e igrejas, cujos níveis máximos ficam assim definidos:

I – em zonas residenciais, 70dB (setenta decibéis) no horário compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), medidos na curva ‘B’, e 70dB (setenta decibéis) no horário compreendido entre as 19h (dezenove horas) e 7h (sete horas) do dia seguinte, medidos na curva ‘A’;



**GABINETE DO PREFEITO**

II – em zonas mistas (residenciais, comerciais, industriais), 75dB (setenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), medidos na curva 'B', e 70dB (sessenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre as 19h (dezenove horas) e 7h (sete horas) do dia seguinte, medidos na curva 'A'.

§2º As igrejas, para a realização dos cultos e encontros religiosos, passarão a enquadrar-se nos limites definidos pelos incisos I e II do §1º, do presente artigo, bem como obedecerão aos horários compreendidos entre às 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas) para realização de suas práticas religiosas, no período de segundas-feiras a domingo. No horário de verão será das 7h (sete horas) às 23h (vinte e três horas)".

Art. 2º Esta Lei entre em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05DE MARÇO DE 2008.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 05/03/2008 a 19/03/2008

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL